

OFÍCIO N.º: 240/2025

CATALÃO, 24 DE OUTUBRO DE 2.025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto para análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que **“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o *CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências*”**.

Com o presente projeto o Município de Catalão pretende incentivar o esporte e lazer em nosso Município, visto que é inegável a necessária atenção a ser voltada ao esporte em concomitância com a educação, com o fim de melhorar a perspectiva de vida da população local.

Tal possibilidade encontra-se prevista no Título VIII, Da Ordem Social, no Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, merecendo dedicação exclusiva da Seção III, em que se localiza o art. 217, da Constituição Federal:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.



§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

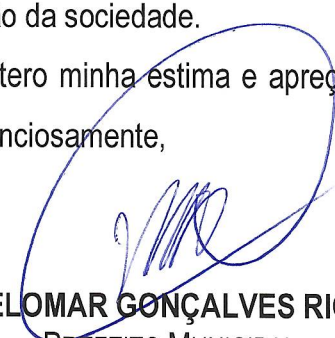
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

Como se verifica, o inc. III do art. 217 da CF/88, permite o tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional, devendo o esforço do Estado privilegiar, evidentemente, o fomento à prática não profissional. Entretanto, não está a Administração Pública proibida de fomentar o desporto profissional por meio de verbas ou outras formas.

Ora, se o desporto profissional é também de alto rendimento, como no caso de clubes de futebol, nada obsta que sejam remetidos recursos públicos a seu fomento, em situações específicas, devidamente justificadas, e que tenham relevante repercussão social, respeitando-se, ainda, o princípio da isonomia, para que haja uma valorização do desporto regional, e não apenas de um clube.

A destinação de recursos públicos às entidades de desporto profissional regionais deve ser, também, transparente, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Se instituído por lei, torna-se ainda mais sólido, pois o processo legislativo representa a aprovação da sociedade.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis. Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 132, de 28 de OUTUBRO de 2025.

“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o *CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC**, e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para cobrir despesas do Clube durante o exercício de 2026.

§ 1º Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

§ 2º A parceria será formalizada após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visam esta parceria.

Art. 2º As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização da parceria a ser firmada entre as partes.

Art. 3º A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional



e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto da parceria a ser celebrada, as medidas/ordens judiciais constitutivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão da parceria diante dessas hipóteses.

Art. 4º Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba: 01.3012.27.812.4018.4127 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, 335043 - subvenções sociais, 100 - Recursos Ordinários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 28 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei constar no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-2, às fls. 41/56, sob o nº de ordem 67, em 13.05.1976, o seguinte registro: Registro de um Estatutos - **Capítulo 1º - Da organização e objetivos - Art. 1º** - O Clube Recreativo Atlético Catalano, que nestes Estatutos será designado pelas iniciais "C.R.A.C.", fundado em 13.07.1931 na cidade de Catalão-GO., onde tem foro e sede à praça Getúlio Vargas nº 452, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas. Constituídos por número ilimitado de associados, todos sujeitos as determinações destes Estatutos e das leis desportivas das entidades superiores. **Art. 2º** - O CRAC se caracterizará pelo conjunto de todos os seus associados agrupados segundo as diferentes categorias estabelecidas nestes Estatutos, sendo seus elementos orgânicos. 1º) A Assembléia Geral; 2º) O Conselho Deliberativo; 3º) A Comissão Fiscal; 4º) A Diretoria; todos harmonizados entre si e funcionando de acordo com as prescrições peculiares a cada um aqui fixadas. **Art. 3º** - O C.R.A.C. tem por objetivo além de promover e estimular entre os seus associados a prática e desenvolvimento da cultura moral, intelectual e cívica, nas suas diferentes modalidades, exercitar o futebol amador e profissional, para esse fim cuidará de possuir as instalações precisas, comparecerá aos campeonatos das entidades a que estiver filiados e organizará outros festivais que se ajustem ao seu programa. **Art. 4º** - O C.R.A.C. como coletividade, manter-se-á alheia estas questões de natureza religiosa ou de política partidária de qualquer espécie mas continuará a obra de confraternização nacional e todos os seus atos e manifestações de atividades compatíveis com o seu programa, se nortearão por essa elevada finalidade. **Único** - Não será motivo para recusa de ingresso no quadro social, a convicção política, religiosa ou filosófica, raça ou cor. **Art. 5º** - A duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo 2º - Dos Associados e suas categorias - Art. 6º** - O quadro social do C.R.A.C. será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa e dividido nas seguintes categorias: a) Fundadores; b) Honorários; c) Beneméritos; d) Remidos (suprimido conforme ata ass. geral de 2.1.67); e) Contribuintes; f) Atletas. **Art. 7º** - Sócios fundadores são os que colaboraram na fundação do clube e sua organização inicial. **Art. 8º** - Será sócio Honorário aquele, sócio ou não, a quem esse título for conferido pela Assembléia Geral, espontaneamente, por proposta da Diretoria ou por 50 sócios contribuintes, no mínimo, como homenagem excepcional ou com reconhecimento a relevantes serviços prestados ao clube. **Único** - O sócio Honorário ficará isento de qualquer contribuição. **Art. 9º** - Sócio Benemérito será o que a Assembléia Geral conferir essa distinção espontaneamente, por proposta da Diretoria ou a pedido de 50 sócios/contribuintes no mínimo, motivando a proposta serviços excepcionais prestados ao clube. **Único** - Sócio Benemérito ficará isento de qualquer contribuição ao clube, sujeitando-se, entretanto, a todos os deveres e gozando de todas as regalias conferidas aos sócios efetivos. **Art. 10º** - O sócio Remido (suprimido conforme ata ass. geral de 2.01.67). **Art. 11º** - Os sócios contribuintes dividir-se nas seguintes séries: a) série feminina; b) série avulsa; c) série militante; d) série a.b.c.. **Único** - A regulamentação as contribuições e a jóia das séries acima mencionadas, serão definidas

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



pelo Regime interno do Clube. **Art. 13º** - Sócio Atleta social é aquela que integra o quadro social do clube indicado pelo técnico de cada modalidade esportiva por intermédio do diretor geral de Desportos. O sócio Atleta social dos sócios contribuintes, ficando isento das contribuições enquanto tomar parte nas atividades esportivas do Clube. 2º - As regalias dos sócios Atleta social cessarão após a comunicação do técnico julgando seu concurso, dispensável por qualquer motivo. **Art. 14º** - Sócio Atleta Praticante é aquele que não integra o quadro social do clube e que presta o seu concurso nas atividades desportivas do clube. 1º - O sócio Atleta praticante terão direito de livre ingresso para assistir todas e quaisquer competições desportivas munido de seu respectivo documento. 2º - O sócio Atleta praticante só poderá fazer uso a prática nas modalidades desportivas em que estiver inscrito. **Art. 15º** - Será considerado Atleta Laureado - o sócio ao qual na defesa do C.R.A.C. tenha se distinguido pelo período mínimo de 3 anos com elevado espírito de amadorismo lealdade e cavalheirismo, que, na representação oficial do clube ou de entidade a que estiver filiado, tenha prestado serviços relevantes como atleta, que não tenha sofrido durante o período citado, nenhuma punição de caráter disciplina grave, a juízo da Diretoria. 1º - Esse título só será concedido ao sócio maior de 18 anos de idade e será conferido pelo Conselho Deliberativo. 2º - As propostas para atletas Laureados serão apresentados pela Diretoria, por 20 sócios no mínimo, por intermédio da Diretoria ou por 10 membros do Conselho Deliberativo. 3º - Os sócios Atleta Laureado ficará isento de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente, sujeitando-se entretanto, a todos os deveres e gozando de todas as regalias conferidas aos sócios efetivos. 4º - A regulamentação para o direito de Atleta Laureado será feita pelos técnicos de cada secção esportiva e aprovada pela Diretoria, constando de ata a integra do seu teor. **Capítulo 3º - Das Condições de admissão - Permanência e readmissão - Art. 16º** - Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social do C.R.A.C. satisfazer as seguintes condições: 1º) Gosar de bom conceito e ter boa conduta; 2º) Exercer profissão lícita; 3º) Não sofrer de doença infecto-contagiosa; 4º) Não ter sido punido com eliminações de outra sociedade congênere ou não por ato desabonador, a juízo da Diretoria; 5º) Assumir a respeitar o compromisso de obedecer as leis, os regulamentos as autoridades do clube e portando-se com disciplina, sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio; 6º) Ser maior de 16 anos. **Art. 17º** - A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão, a mais o pagamento dos atrasados, salvo casos excepcionais a juízo da Diretoria. **Capítulo 4º - Dos Direitos e Deveres dos Sócios em Geral - Art. 18º** - De um modo geral os sócios usufruirão as prerrogativas concedidas por estes Estatutos, podendo fazer valer os direitos perante os órgãos dirigentes do clube. **Art. 19º** - São deveres dos sócios em geral: 1º) Cumprir fielmente o presente Estatuto o Regimento interno, Leis e Regulamentos aprovados e as resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo e cooperar sempre direta e indiretamente, para o engrandecimento e bom nome do clube; 2º) Contribuir para que o C.R.A.C. realize a sua finalidade de promover a educação física, moral, intelectual e cívica entre os seus associados; 3º) Pagar a sua contribuição até o dia 10 de cada mês, cujo recibo valerá até dia 10 do mês seguinte. O sócio em atraso de sua mensalidade ou qualquer outro compromisso para o clube, não pode gosar de nenhum de seus direitos; 4º) Acatar os membros da Diretoria, ou seus representantes legais, dentro de suas atribuições; 5º) Acatar os representantes de entidades a que o clube estiver filiado, respeitando-se a autoridade legalmente conferida; 6º) Apresentar a carteira de sócio, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo dos direitos estatutários; 7º) Fazer comunicação à Diretoria, por escrito, quando não possam

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



exercer qualquer cargo ou comissão; 8º) Comunicar à secretária, por escrito, para as devidas anotações as mudanças de endereço, profissão, estado civil, etc., constantes de declarações exigidas p/ a admissão e permanência no quadro social; 9º) Fazer comunicação à Diretoria sempre por escrito quando não queira continuar a fazer parte do clube. Neste caso o pedido de admissão só será concedido se o sócio estiver quites com o clube; 10º) Evitar dentro do clube qualquer manifestação de caráter político ou religioso ou relativa à questão de raça e nacionalidade. **Único** – A enumeração feita no presente artigo não exclui outros deveres implícitos ou expressos nestes Estatutos, no Regime interno, Leis e Regulamentos aprovados. **Art. 20º** - Os sócios respondem apenas pelas jóias, mensalidades e compromissos perante o clube. **Art. 21º** - Serão eliminados automaticamente do quadro social, aqueles que atrasarem o pagamento de suas contribuições mensais até 3 meses consecutivos, executando os que estiverem em gozo de licença na forma prevista nestes Estatutos, Regimento Interno e Leis aprovadas. **Art. 22º** - O sócio contribuinte que tiver de se ausentar da cidade por tempo indeterminado, deverá requerer licença à diretoria estando quite com o clube, ficando entretanto isento das mensalidades e direitos, durante o período de ausência. **Único** - Só poderá gozar das prerrogativas do art. 22, o sócio contribuinte domiciliado na cidade da sede do clube. **Capítulo 5º - Dos Sócios Contribuintes – Direitos e Deveres – Art. 23º** - A proposta para admissão de sócios contribuintes, deverá ser abonada por 2 sócios e apresentada à Diretoria que depois da devida sindicância, votará pela aprovação ou rejeição. 1º - A proposta deverá ser feita nos impressos fornecidos pelo clube contendo as assinaturas dos proponentes e do proposto não podendo ser abonada por membro da Diretoria. 2º - Aceita a proposta, será feita ao interessado a respectiva comunicação dentro do prazo mínimo de 15 dias. 3º - Em caso de rejeição, a comunicação será feita a um dos proponentes, no prazo mínimo de 15 dias. **Art. 24º** - Na proposta de admissão de qualquer sócio deve ser claramente discriminadas todas as informações solicitadas na respectiva formula. 1º - Sendo apuração posteriormente, haver declarações falsas nas propostas, fica o sócio, sujeito a penalidade cuja aplicação compete à Diretoria. 2º - O sócio apresentará no ato da entrega da proposta, 3 fotografias para carteira social, fichas da Secretaria e Tesouraria. **Art. 25º** - O sócio contribuinte, estando quite com as restrições previstas, os seguintes direitos. **Único** - Frequentar a sede social do clube nas horas marcadas pelo Regimento Interno, Leis e regulamentos aprovados pela Diretoria. 1º) Votar e ser votado. 2º) Ocupar cargos de direção. 3º) Fazer uso da Biblioteca. 4º) Frequentar a sede social, particular das festas e conferências. 5º) Propor sócios, sugerir medidas que possam interessar ao clube, para esse fim apresentando os motivos devidamente comprovados, para serem objeto de deliberação da Diretoria. **Capítulo 6º - Da Praça de Esportes – Deveres e Direitos dos Sócios em Geral – Art. 26º** - Os sócios de um modo geral poderão frequentar a praticar Esportes nas seções esportivas do C.R.A.C. com exceção do campo de futebol. 1º) Reserva-se a Diretoria, o direito de estabelecer os honorários destinados ao treinamento dos atletas. 2º) Só poderá praticar o futebol o sócio atleta. **Capítulo 7º - Das Penalidades – Art. 27º** - Os sócios do C.R.A.C. sem distinção de categoria, ficam sujeitos as seguintes penalidades: 1º) Admoestação; 2º) Multa; 3º) Suspensão; 4º) Eliminação. **Art. 28º** - As penas serão impostas pela Diretoria, delas cabendo recurso dentro do prazo de 10 dias. **Único** - A reincidência agravará sempre a penalidade. **Art. 29º** - Os recursos são voluntários e interpostos pelo sócio do seguinte modo: Como pedido de reconsideração à Presidência e a Diretoria da decisão destas. **Art. 30º** - Cabe admoestação aos sócios culpados de faltas disciplinares. **Art. 31º** - A pena

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



de multa será aplicada a título de indenização por dano material causado ao clube e não impedirá que seja imposta outra pena concomitantemente. **Único** – Avaliado o prejuízo causado, a multa será imposta pela Diretoria. **Art. 32º** - A pena de suspensão será aplicável: a) Os sócios que reincidirem falta que haja motivado a aplicação de pena a que se referem dois artigos anteriores; b) Aos que infringirem qualquer disposição destes Estatutos, Regulamento Interno, Leis e Resolução da Diretoria; c) Aos que procederem incorretamente nas dependências do clube ou reunião de qualquer natureza, por ele organizada, dentro ou fora da sede social; d) Aos que desacatarem os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão de sindicâncias e da Comissão Fiscal, nas dependências do clube, ou quando em exercício de suas funções; e) Aos que inscritos ou designados oficialmente para qualquer torneio, competições ou jogos se recusarem a nele tomar parte, sem causa justificada; f) Aos que derem publicidades às questões privadas do clube. 1º) A suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 180 dias. 2º) A pena de suspensão poderá ser aplicada preventivamente por qualquer Diretor em casos urgentes, por 8 dias no máximo, entretanto imediatamente em execução e sendo em seguida submetida à consideração da Diretoria que se reunirá dentro desse mesmo prazo. 3º) A suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade mas inibe-o do gozo de todos os direitos sociais, exceto o do uso do distintivo do clube. **Art. 33º** - A pena de eliminação será aplicável nos seguintes casos: a) Aos sócios que prestarem declarações-ma fé, como proponente ou proposto; b) Aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anteriores; c) Aos que forem condenados judicialmente, por atos que os desabonem; d) Aos que no exercício de cargo de confiança desviem receita móveis ou efeitos do clube; e) Aos que atenderem contra os créditos do clube, por palavras ou atitudes que possam diminuí-lo no conceito do público. 1º) A eliminação do quadro social é decidida pela Diretoria, devendo ser feita imediatamente, a comunicação ao sócio incuso nessa pena. **Art. 34º** - Ao sócio eliminado cabe recurso e defesa à diretoria dentro prazo de 10 dias a contar da data da expedição da comunicação. **Único** - Para cada recurso, a Diretoria nomeará uma comissão de 5 membros, mais o Presidente e relator, no total de 7 membros. **Art. 35º** - Não terá andamento o recurso que não for redijido em termos respeitosos ou não for apresentado dentro do prazo fixado no artigo anterior. **Único** - Nesses casos será feita ao interessado uma comunicação a respeito, sem que isso de direito a novo recurso. **Art. 36º** - Entregue o recurso à Secretaria mediante recibo a verificadas que foram respeitadas às exigências regulamentares, à Diretoria do clube nomeará a comissão conforme disposto no artigo 34º. **Único** - Para apreciar e julgar o caso no prazo de 30 dias. **Capítulo 8º - Da Assembléia Geral - Sua Constituição, competência e Forma de convocação** - **Art. 37º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Administração do Clube, e será exclusivamente composta por sócios fundadores, contribuintes, atletas laurecidos, beneméritos e remidos e reunir-se-á na 1ª quinzena do mês de junho de dois em dois anos para eleger os membros do Conselho deliberativo e seus respectivos suplentes. **Art. 38º** - A Assembléia Geral compete: a) eleger os membros e suplentes do Conselho Deliberativo; b) Discutir e aprovar anualmente, o Relatório da Diretoria, acompanhado do balanço da Tesouraria e do parecer da Comissão fiscal; c) resolver a respeito de qualquer transcrições de compra e venda de bens imóveis do clube; d) reformar estes Estatutos. **Art. 39º** - Além das reuniões previstas nestes estatutos e assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o julgar necessário. a) O Conselho Deliberativo. b) A Diretoria. c) O Presidente do clube. d) A Comissão Fiscal. e) 50 sócios quites. **Art. 40** - Só por

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



deliberação da Assembléia geral e por dois terços (2/3) de seus membros quites, convocados especialmente para esse fim poderão ser alternados no todo ou em partes os presentes Estatutos. 1º - Não havendo número legal para a realização da reunião, a segunda, será realizada com qualquer número de sócios presentes, uma hora. 2º - As convocações serão dadas a publicidade na sede social e com antecedentes nunca inferior a 15 dias pela falada escala e por circular enviadas aos sócios. 3º - Num mesmo edital serão feitas as 1ª e 2ª convocações para a assembléia geral, dele constando a ordem do dia. 4º - Nas reuniões pode-se tratar de qualquer assunto relativos ao clube desde que seja considerado pela maioria objeto de Deliberação mediante proposta de um dos membros da Assembléia Geral. **Art. 41º** - As reuniões da Assembléia Geral, serão presidente pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal que pedirá a Assembléia Geral a indicação de 2 outros sócios para servirem de escrutinadores, quando se tiver de proceder a eleição única - A ata da reunião será lavrada pelo secretário geral e assinada pelos componentes da mesa e pelos associados presentes que o desejarem. **Art. 42º** - Os membros da Assembléia só poderão usar da palavra quando esta lhe for concedida pelo presidente. 1º - A nenhum membro da Assembléia Geral será concedida a palavra por mais de 2 vezes a cerca do mesmo assunto e no máximo durante 10 minutos de cada vez excetuando-se esta restrição o autor da proposta em discursão. 2º - Quando durante a reunião da Assembléia Geral, qualquer membro da mesma tente perturbar os trabalhos quer com cipartes impróprios quer com considerações estranhas ao assunto em debate, compete ao Presidente chamá-lo a atenção, cassar-lhe a palavra ou fazer o mesmo retirar-se do recinto. **Art. 43º** - Todos os assuntos serão resolvidos p/ maioria de votos dos presentes tendo o presidente voto de qualidade, p/ desempate, salvo o caso e eleição. **Art. 44º** - Ao proceder-se a eleição, será feita a chamada dos presentes que vão depositando na urna, as respectivas cédulas, contendo os nomes dos votados. 1º Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e resolvidos os casos de empate por novo escrutínio no qual só serão novatos os nomes empatados havendo novo empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o mais velho. 2º - Após a apuração o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos entrando em exercício na época em que forem empossados. **Art. 45º** - A posse verificar-se-á no dia 13 de julho p/ cujo ato será lavrado termo em livro próprio. **Art. 46º** - Nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, não serão aceitas procurações p/ representações de associados. **Único** - Para tomar parte na Assembléia Geral o associado deverá apresentar sua caderneta de sócio o recibo do último mês, quando se tratar de sócio sujeito ao pagamento de mensalidades e assinar o livro de Presença. **Capítulo 9º - Do Conselho Deliberativo - Art. 47º** - O Conselho Deliberativo do C.R.A.C. será constituído: a) de 20 membros efetivos e 5 suplentes, todos maiores de 21 anos e pertencentes a toda classe de sócios exceto a de sócio honorário devendo pelo menos 1/8 deles figurar entre os sócios mais antigos pela ordem de inscrição. 1º) As vagas de membro efetivo serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação. 2º) Os membros do Conselho que pertencem à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria. **Art. 48º** - Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 20 membros eleitos, será convocada a Assembléia Geral, b) em reunião extraordinária, preencher todas as vagas, **Art. 49º** - O Conselho Deliberativo, eleito por 2 anos é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios cabendo-lhe todos os poderes não especificadamente atribuído a outro órgão do C.R.A.C. b) Eleger o Presidente, Vice - presidente do C.R.A.C. e a comissão fiscal. c) Julgar as contas Votar o orçamento anual. d) Julgar as contas

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



anuais da Diretoria e o parecer da comissão Fiscal, com o relatório de Presidente, este acompanhado das informações pelos Diretores. e) Decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio do C.R.A.C. f) Reformar os Estatutos, juntamente com a Diretoria quando for expressamente convocado para esse fim reconhecidas na necessidade da reforma submetendo a aprovação da Assembléia Geral. g) Deliberar sobre casos omissos nos estatutos. h) Em grau de recurso reconhecer e julgar as atas e decisão da Diretoria, nos casos previstos por estes Estatutos. Único - A faculdade de renovar qualquer assunto, já recusado pelo conselho só poderá ser exercida passados 6 meses da recusa salvo apresentação de novos elementos. **Art. 50º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente do Clube. a-) Anualmente, na 1ª quinzena de junho p/ conhecer, discutir e julgar as contas anuais e o parecer da Comissão Fiscal, acompanhados do relatório do presidente; b) De 2 anos, 2 dias após sua eleição reunir-se-á e eleger seu Presidente e secretário, Presidente e Vice-Presidente da diretoria e Comissão Fiscal; II) Extraordinariamente; a-) Por comunicação do seu Presidente. b-) Por solicitação de Diretoria. c-) Por convocação da comissão fiscal, na forma do item 6º do art. 60; 1º) Nas reuniões ordinárias finda a matéria da convocação poder-se-á tratar por proposta de um Conselho de qualquer assunto relativo ao clube desde que a maioria o considere objeto de Deliberação. 2º) Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação. **Art. 51º** - Ao presidente do C.R.A.C. é ilícito, seja qual for o objetivo da convocação e no momento julgado oportuno, submeter matéria nova a deliberação excepcional do conselho quanto entender. I-) Que a mesma consulta os altos interesses do clube. II-) Quem o adiamento do assunto importará em perda de sua oportunidade por defenderem os seus efeitos de deliberação e execução imediatas. III-) Que o assunto a se deliberado não requer a ciência previa e publicada de todos os membros do conselho e é de competência. **Art. 52º** - Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita em editais e afixadas na portaria de todas as dependências do clube com antecedência: I-) De 5 dias no mínimo p/ primeira convocação: II-) De 3 dias no mínimo p/ primeira convocação feita esta dentro e 48 horas seguidas a data marcada na primeira convocação: 1º) Em primeira convocação só poderá ser aberta a reunião do Conselho Deliberativo com um número de presentes que corresponda a maioria absoluta dos membros eleitos. 2º) Em segunda convocação, a reunião afetar-se-á com qualquer número. 3º) Em primeira convocação se não houver número exigido até 30 minutos da hora marcada, o Presidente encerrará o livro de presença. **Art. 53º** - O presidente do conselho ou seu substituto legal abrirá os trabalhos convidando dois conselheiros p/ Secretários quando houver eleição e pedirá aos presentes que indiquem dois outros como fiscais escrutinadores. **Art. 54º** - Salvo disposição estatutárias em contrarias todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes. **Art. 55º** - O presidente só terá direito de voto nos escrutínios secretos e em casos de empate, sendo que nesta hipótese o voto será obrigatório. **Art. 56º** - O conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente mas poderá discuti-la. **Art. 57º** - Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata, registradas em livro especial e redigida ou mandada redigir pelo Presidente. 1º) O conselho delegará poderes a 3 de seus membros, presentes a sessão, p/ conferirem e aprovarem a ata em seu nome e sempre que possível imediatamente após o encerramento da sessão. 2º) A ata conterà as assinaturas do Presidente e dos secretários e havendo eleição dos escrutinadores bem como da comissão nomeada p/ conferi-la e aprova-la depois do que produzirá todos os efeitos legais. **Art. 58º** - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo será regulada por um regimento interno, por

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



ele aprovado. **Capítulo 10º - Das Eleições do Conselho Deliberativo - Art. 59º** - As eleições do C.D. serão realizadas da seguinte forma: a) Uma mesa receptora presidida pela Diretoria e uma comissão de 30 ou mais membros indicados pela Diretoria. b-) As eleições proceder-se-ão em cabines indevassáveis colocadas nos salões de festas do C.R.A.C. c) A Diretoria fornecerá a relação dos nomes dos sócios mais artigos que deverão preencher 1/3 do C.D. assim como a relação dos sócios maiores de 21 anos que deverão preencher as vagas prestadas. d-) A mesa fornecerá ao eleitor uma cédula em branco rubricada pelo Presidente da Diretoria. **Capítulo 11º - Da Comissão Fiscal - Art. 60º** - A Comissão Fiscal eleita pelo período de 2 anos pelo Conselho Deliberativo será composta de 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida pela prioridade de matrícula. **Art. 61º** Compete a comissão Fiscal: I - Examinar os balancetes mensais da Tesouraria apresentando a Diretoria e seu parecer; II - Examinar as contas apresentadas em casos de renúncia e concluir com o necessário parecer; III - Examinar a contabilidade do C.R.A.C. e emitir juízo sobre a mesma sempre que julgar necessário e obrigatoriamente no final de cada exercício financeiro; IV - Solicitar a Diretoria, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos necessários; V - Denunciar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis ou dos Estatutos sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive p/ que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora; VI - Convocar o C. Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente. **Capítulo 12º - Da Diretoria - Art. 62º** - O C.R.A.C. será administrado por uma Diretoria, órgão executivo do clube composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Diretor Geral de Desportes, um Diretor Social e um Diretor de Propaganda. **Único** - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo C. Deliberativo na forma do Art. 49, letra b, sendo os demais membros da escolha do presidente. **Art. 63º** - A Diretoria fica investida com as restrições constantes destes Estatutos, de amplos poderes p/ praticar os atos de gestão e reunir-se-a: a) Ordinariamente uma vez por mês (no mínimo); b) Extraordinariamente sempre que preciso mediante convocação do Presidente. **Único** - O mandato da Diretoria será por 2 anos. **Art. 64º** - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo metade de mais um dos membros. 1º) As decisões da Diretoria, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar. 2º) Em casos de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto que o Presidente tiver dado. **Art. 65º** - Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos outros Diretores no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação da moral do clube. **Art. 66º** - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo plausível: I - deixar de exercer as funções durante 30 dias; II deixar de comparecer as 3 sessões consecutivas da Diretoria. **Único** - Verificada qualquer vaga da Diretoria cabe ao Presidente preenche-la, dentro de 30 dias. **Art. 67º** - No caso de vagas o cargo de Presidente, o seu substituto legal assumirá a Presidência e convocará o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 dias p/ preenchimento da vaga. **Único** - O Presidente interino poderá obter que os Diretores, considerados renunciantes aguardem a escolha dos seus substitutos ou designar Diretores internos. **Art. 68º** - Nos casos de renúncia ou exoneração o Presidente e os Diretores serão obrigados a prestar respectivas contas, dentro do prazo de 15 dias. **Art. 69º** - Compete à Diretoria: I - Fazer cumprir as disposições destes Estatutos; II - Promover a arrecadação das mensalidades e qualquer outras rendas efetuando as despesas autorizadas pelo C. Deliberativo e prevista nestes Estatutos; III - resolver sobre a admissão, readmissão, licenciamento

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

**Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião**



e aplicação de penalidades aos sócios de acordo com o estabelecimento nestes Estatutos. IV - Organizar anualmente e entregar ao Presidente do C. Deliberativo, durante o mês de junho, o relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração da receita e despesa; V - Realizar despesas até a importância de R\$100.000,00; VI - Fazer a nomeação de sócios beneméritos e honorários; VII - Manter a escrita regular oficializada p/ o desempenho de suas funções. VIII - Elaborar regulamentos e regimentos, baixando-se por intermédio do Presidente; IX - impor as penalidades de sua competência; X - Regular o direito da frequência nos termos destes Estatutos; XI - expedir convites p/ reuniões sociais e esportivas; XII - alugar ou ceder qualquer dependência do clube a pessoas ou clubes idôneos observadas as disposições destes Estatutos; XIII - propor ao Conselho Deliberativo: a) a reforma ou modificação dos Estatutos; b) aprovação dos orçamentos por ela elaborados, por departamentos com a estimativa da receita e fixação das despesas; XIV - Autorizar assinaturas de contratos de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras p/ o clube; XV - adotar as normas reguladoras da frequência de pessoas da família dos sócios; XVI - nomear, contratar, suspender ou dispensar funcionários que julgar necessários à melhor execução dos serviços do clube e os atletas social praticante e laureado; XVII - Aprovar ou recusar as propostas p/ sócios, assim como os pedidos de transferência ou readmissão; XVIII - nomear a comissão de sindicâncias. **Art. 70º** - Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pela obrigação que contraírem em nome da entidade social e desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou dos estatutos. **Único** - responsabilidade que trata o artigo acima prescreve no prazo de 2 anos contados da data da aprovação pela assembleia geral ou Conselho Deliberativo, da contas o mandato. **Art. 71º** - A Diretoria coletivamente compete: a) nomear representantes do clube, junto às entidades a que estiver filiado; b) Reunir em sessões que puderem ser, secretas ou não ordinariamente, sempre que o Presidente a convoque, devendo às decisões serem tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 5 membros; c) Fornecer a Comissão fiscal anualmente ou quando ela solicitar um balancete da tesouraria com todos os esclarecimentos, além de quaisquer outras informações que a mesma julgar necessárias. **Art. 72º** - Ao Presidente da Diretoria compete: a) representar o clube em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele se tenha de manifestar; b) presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, sem direito a voto e no caso empate, com voto de qualidade; c) convocar as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou outras reuniões de sócios; d) despachar o expediente, assinar a correspondência e as atas das sessões e rubricar os livros do clube; e) sancionar com a sua assinatura os contratos, ajustes e documentos de despesas, quando autorizadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo; f) nomear, quando preciso, qualquer comissão ou representantes, p/ todo o qualquer em que o clube tenha de figurar ocasionalmente; g) organizar o relatório anual p/ ser apresentado à discussão e votação do Conselho Deliberativo, acompanhado do Balanço da Tesouraria, demonstração da receita e despesa com parecer sobre estes da Comissão Fiscal; h) providenciar, conforme lhe parecer conveniente, a decisão de qualquer caso não previsto, de caráter urgente, dando conhecimento do seu ato, à Diretoria, na sessão imediata; i) assinar com o secretário Geral, os títulos de propriedade diplomas e outros documentos de igual natureza; j) assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza. **Art. 73º** - Ao

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião

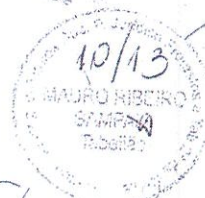


Vice-Presidente compete substituir o Presidente quando impedido este em suas atribuições. **Art. 74º** -

- Ao Secretário Geral compete: a) ter a seu cargo a secretaria do clube, conservando em dia o movimento geral constantes das atas das sessões da Diretoria, dos livros de matrículas e compromissos de sócios, dos registros oficiais e de qualquer anotação julgada necessária; b) redigir e assinar com o Presidente do Clube a correspondência do mesmo; c) redigir e lavrar e ler as atas das pessoas da Diretoria e da Assembléia Geral; d) Substituir o Vice-Presidente da Diretoria; nos seus impedimentos. e) assinar com o presidente do clube títulos de propriedades, diplomas e documentos de igual natureza. **Art. 75º** - Ao 1º secretário compete: a) substituir o secretário geral em seus impedimentos; b) Ter a seu cargo os arquivos de todos os papéis do clube e os livros das sessões da Assembléia Geral o expediente e a correspondência; d) ter sob a guarda a fiscalização a Biblioteca do clube. **Art. 76º** - Ao 2º secretário compete substituir o 1º em seus impedimentos. **Art. 77º** - Ao 1º tesoureiro compete: a) ter sob a sua guarda a responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, pertencentes ao clube; b) arrecadar a receita; c) fazer escrituração da receita e despesa; d) assinar os recibos de jóias e mensalidades e quaisquer outros que sejam necessários; e) pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo recolhendo os respectivos documentos; f) apresentar à Diretoria na 1ª sessão de cada trimestre, o balancete relativo ao trimestre anterior p/ que o mesmo conte a data; g) organizar os balancetes mensais, ou balanços anuais e a demonstração receita e despesa do fundo social; h) assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamentos de igual natureza; 1º - Superintender os serviços gerais da Tesouraria. 2º - O 1º Tesoureiro comunicará por escrito a Diretoria o nome dos sócios que se atrasar por 3 meses consecutivos no pagamento de suas mensalidades p/ efeito de eliminação do quadro social. **Art. 78º** - Ao 2º Tesoureiro compete: a) substituir o 1º em seus impedimentos recebendo p/ isso autorização da Diretoria; b) anotar em livro especial, todos os bens imóveis e móveis pertencentes ao clube; c) dirigir o serviço de carteiras de entidade; d) fiscalizar o serviço de porta do clube; e) zelar pela guarda e conservação de todas as dependências e bens sociais inclusive material de aplicação esportiva ou de outra qualquer espécie, ordenando todos os reparos de que começam, de acordo com a Diretoria. f) fiscalização ad dependências do clube. **Art. 79º** - Ao Diretor Geral de Desportos compete superintender todas as modalidades desportivas praticadas pelo clube, bem como a administração da Raça. **Único** - O Diretor Geral de Desportos terá poderes p/ nomear seus auxiliares. **Art. 80º** - Compete ao Diretor Social: a) dirigir as festas, reuniões e recepções, elaborando-lhes os respectivos programas; b) nomear comissões que julgar necessárias p/ ajudá-lo em seus misteres; c) zelar pela ordem e moralidade dentro do clube também da sede. **Art. 81º** - Ao Diretor de Propaganda compete fazer as propagandas das festas desportivas e sociais do clube, de acordo com os Diretores Geral de despartos e social. **Capítulo 13º - Da Comissão de Sindicancias** - **Art. 82º** - A comissão de Sindicancia (será composta de 5 membros nomeada pela Diretoria, tem a atribuição de estudar as propostas p/ a admissão de sócios emitir os respectivos pareceres, opinando pela aceitação ou rejeição das mesmas. **Único** - A Comissão de Sindicancia será composta de 5 membros. **Art. 83º** - Os pareceres a informação da Comissão de Sindicancia serão de caráter secreto, sendo expressamente velado aos membros da Diretoria a revelação dos nomes dos componentes da referida comissão bem como de suas decisões. 1º O mandato da comissão de Sindicancia será de 2 abis. 2º Poderá o mandato o membro da Comissão de Sindicancia que deixar de comparecer a 3 reuniões sem motivo justificado. 3º A Comissão de Sindicancia

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



reunir-se-á semanalmente em dias marcados pelo Presidente. **Art. 84º** Provado que seja que determinado membro da Diretoria de da Comissão de Sindicância revelou a terceiros o nome ou nomes de elementos da Comissão ou o teor de seus pareceres, o culpado será imediatamente suspenso pelo Presidente da Diretoria, podendo ser excluído do quadro social se a indiscrição resultar qualquer dado moral ou material ao clube e a qualquer dos seus membros. **Art. 85º** A comissão de sindicância deverá prestar esclarecimentos sobre motivos de seus pareceres sempre que isso lhe for solicitado pela Diretoria e a esta caberá sempre e em qualquer hipóteses a decisão sobre as propostas. **Único** – As normas p/ funcionários da comissão de sindicância serão determinadas pela Diretoria. **Art. 86º** - A Biblioteca ficará sob a fiscalização do 1º secretário, que empenhará-se-a junto aos sócios, autores e as empresas editoras do País, no sentido de angariar o maior número de obras de todos os gêneros, a fim de aumentar os livros que serão destinados ao recreio dos sócios. **Art. 87º** - Compete ao 1º Secretario no desempenho da guarda e fiscalização da biblioteca; a) conservar em ordem os livros, documentos, jornais, revistas e quaisquer publicações pertencentes à biblioteca; b) trazer sob sua guarda e fiscalização a biblioteca do clube, registrando as entradas e saídas dos livros, em livro especial, registrar, em livro próprio por ordem cronológica, as obras ou publicações que forem compradas pelo clube ou doadas a biblioteca; d) organizar os serviços a seu cargo de maneira a facilitar a entrega e devolução de livros e revistas; e) fazer no livro competente, o registro da data da entrega e devolução das obras. **Art. 88º** - Os sócios poderão conservar livros em seu poder por mais de 20 dias e nem retirar de um volume de cada vez. **Art. 89º** - Aos sócios que recusarem a entrega dos livros de acordo com o prazo estipulado, será cobrado a taxa de Cr1,00 (hum cruzeiro) por cada dia que acrescer. **Art. 90º** - Deverão os sócios dispensar o melhor zelo possível às obras que lhe forem entregues evitando-lhes quaisquer danos ou estragos, que verificando importará na obrigatoriedade de indenizá-lo de acordo com o preço da obra.

Capítulo 14º - Das Festas – **Art. 91º** - O clube realizará periodicamente, festas dançantes e litero-artísticas, bem assim conferencias literárias, históricas e cívicas, quando possível. 1º - Durante o ano social, o clube realizará, obrigatoriamente, festas nos seguintes dias: nos mês de janeiro, dedicada estudantes, sábado, domingo, segunda e terça feira de carnaval; sábado da aleluia; 24 de junho; 13 de julho, aniversário do clube e posse da Diretoria eleita; 21 de setembro e na passagem do ano (31 de dezembro) 2ª Toda festa com fim lucrativo, só poderá ser explorada pela Diretoria em benefício do clube. **Art. 92º** - Qualquer sócio quite poderá requerer a Diretoria os salões de festas do clube, em qualquer época fora das festas oficiais comprometendo-se a satisfazer as seguintes condições; a) Que a festa decorra com o brilho e decência; b) Que seja facultado a todos os sócios, a entrada, não dando motivos a decisões ou inimizadas entres sócios ou famílias. c) Que por seu bolso particular sejam feitas intotum as despesas da festas; d) O requerente é responsável pelos danos causados a objetos pertencentes ao clube bem como por tudo quanto se passar na festa; e) A festa não poderá ter cor política ou religiosa. **Capítulo 15º - Do Patrimônio Social** – **Art. 93º** - O patrimônio social do clube será constituído pelos bens móveis e imóveis que o mesmo possui ou venha possuir. **Art. 94º** - Compreende-se como receita do clube; a) As taxas sócios remidos, as quotas e mensalidades dos sócios fundadores; b) As jóias-taxas e mensalidades dos sócios contribuintes; c) Os donativos de qualquer espécie; d) As inscrições e subscrições que por ventura se tornem necessária p/ fazer face as despesas extraordinárias e imprevistas; e) O produto do aluguel de qualquer dependencia, imóveis ou pertencentes do clube p/ realização dos jogos ou festas

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

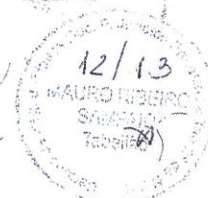
Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



p/ qualquer outro fim, e juízo da Diretoria; j) A renda das diversões do clube e qualquer renda eventual; g) As rendas dos jogos esportivos p/ dos quais sejam cobrados entre das e as indenizações que forem recebidas por motivos esportivos. **Art. 95º** - Como despesas do clube compreende-se-á o seguinte: a) O pagamento de impostos e taxas prêmios de seguros, alugueis, remuneração aos técnico contratados e salários; b) A aquisição de aparelhos de desportos ou não é de toda a sorte de material desportivo; c) Conservação dos bens do clube a do material alugado; d) A aquisição de prêmios p/ competições esportivas; e) O material p/ expediente da secretaria e Tesouraria; f) A conservação e ampliação da Biblioteca e Discoteca; g) O custeio de festas e excursões, fogos e demais diversões organizadas pela Diretoria; h) Os gastos com bar, departamento médico e mais serviços organizados pela Diretoria; i) Qualquer outra despesa compatível com os fins do clube autorizada pela Diretoria, Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo. **Único** - É proibido a Diretoria ou Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal contribui as despesas dos cofres sócias p/ qualquer fim estranho aos objetivos do C.R.A.C.. **Capítulo 15º - Dos Funcionários - Art. 93º** - Para execução dos seus serviços administrativos e principalmente para a organização e direção de pratica de educação física e dos esportes, o C.R.A.C. admitirá os serventuários que forem julgados necessários. 1º) Os funcionários serão nomeados, contratados, designados, suspensos e demitidos pela Diretoria, seja, quais, forem suas funções. 2º - Os deveres e só os direitos dos funcionários do C.R.A.C. serão definidos e, regulamentos. **Capítulo 17º - Disposições Diversas - Art. 97º** - As disposições dos presentes estatutos serão completadas pelo regulamentos, regimentos internos em instruções quem forem expedidas p/ a fiel observância das finalidades do clube e consecução dos seus objetivos. **Art. 98º** - Os regulamentos gerais e regimentos internos elaborados pela Diretoria ou as instruções baixada pelo Presidente serão divulgadas entrem os associados p/ os devidos fins. **Único** - Nenhum aviso será válido se não for expedido pela Diretoria respeitadas as disposições estatutárias. **Capítulo 18º - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 99º** - A este estatuto serão incorporados, como parte integrante e com a mesma força obrigatória, as regras regulamentos e decisões emanadas dos poderes competentes e relativos a interpretação ou omissões dos mesmos. **Art. 100º** - A Diretoria do Clube poderá cobrar ingresso dos sócios a fim de tratar exequíveis competições esportivas ou outras, me, digo, outros empreendimentos que acarretem despesas exepcionais. **Único** - Reservado o direito a Diretoria de cobrar ingressos nos/cargos, digo, nos campos esportivos a quem julgar conveniente, mesmo que seja sócio do Clube. **Art. 101º** - Os sócios não respondem pelas obrigações (do clube contraírem) que os representantes do Clube contrariem, expressa intencionalmente em seu nome, respondendo apenas pela joia mensalidades, taxa e qualquer outro compromisso p/ com a Tesouraria. **Art. 102º** - Os sócios que deixar de pertencer ao Clube, por qualquer motivo não terá direito de reclamar restituição de quantia alguma com que tenha entrado para a caixa social, salvo os empréstimos regularmente revistados. **Art. 103º** - As cores do Clube Recreativo e Atlético Catalano, branco e azul celeste. 1º - No pavilhão social, tais cores serão alternadamente com as iniciais C.R.A.C.. 2º - Para as diversas sessões esportivas a Diretoria escolherá e fixará as cores dos uniformes, nos quais fará representar as cores sociais em boa estética, podendo, para facilidade da respectiva feitura dispensar o rigor exigido nas matizes. **Art. 104º** - Exonerando-se ou abandonando os seus cargos, a maioria dos membros da Diretoria, ou todos coletivamente, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a Administração do Clube até que a situação de regularize pela eleição de novos diretores. **Art. 105º** - Fica a Diretoria

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



autorizada a: a) Manter p/ a comunidade dos sócios, os serviços internos que julgar indispensáveis arrendados ou por conta própria, sempre sob sua vigilância; b) Contratar, para as diversas sessões esportivas, técnicos que à seu critério possam ou não pertencer ao quadro social; c) Criar e suprimir quando julgar oportuno, novas categorias de sócios estipulando as jóias e mensalidades e regulamentar os seus direitos; d) Vedar a prática do esporte a qualquer sócio que for julgado inábito fisicamente, pelo Departamento do Clube; e) Criar novos departamentos que julgar necessários para a melhora atender aos interesses do Clube. **Art. 106º** - É expressamente proibido na dependência do Clube a prática de qualquer jogo considerado pela Diretoria prejudicial aos interesses ou as finalidades do Clube. **Art. 107º** - É expressamente proibido na dependência do Clube qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial. **Art. 108º** - Estando o Clube filiado a qualquer entidade, deverá ter junto a mesma a sua representação, escolhida pela Diretoria e sobre a dependência desta. **Art. 109º** - Compete a representação a que se refere o artigo anterior I) Defender os interesses do Clube, mantendo-a maior solidariedade de idéias com a Diretoria; II) Cientificar a Diretoria, com a maior brevidade possível, de tudo o que ocorreu nas reuniões da entidade em que estiver como representante do Clube. **Art. 110º** - Nenhum sócio poderá votar por procuração. **Art. 111º** - A dissolução do C.R.A.C., só poderá ser resolvida pela Assembléia Geral, constituída de 2/3 de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada expressamente para apreciar os motivos da dissolução e com parecer prévio do Conselho Deliberativo. **Art. 112º** - Decidida a dissolução do Clube, o seu patrimônio social será distribuído entre as instituições de caridade do município que a maioria da Assembléia julgar conveniente. **Art. 113º** - Estes estatutos poderão ser reformado a em qualquer tempo desde que a proposta de reforma alcance 2/3 de votação na Assembléia Geral a que for submetida. **Art. 114º** - Não poderá fazer parte da Diretoria do C.R.A.C., elementos que pertençam a Diretoria de outros Clubes. **Art. 115º** - A eleição do primeiro Conselho Deliberativo será realizada no dia 15.07.1958, devendo o mesmo proceder incontinentemente à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube, a fim de que estes possam tomar posse no dia 13.07. do mesmo ano. **Único** - Fica mantida a atual Diretoria até seu término legal na forma dos estatutos vigentes. **Art. 116º** - Estes estatutos estarão em vigor na data de aprovação independentemente de publicação ou registro, ficando revogadas as disposições em contrário. Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 28.02.1958. Transcrito verbo ad verbum do original do que dou fé. Eu, (a) Mauro Ribeiro Sampaio, Oficial do Registro, o escrevi, subscrevi e assino. Catalão, 13 de maio de 76. (a) Mauro Ribeiro Sampaio. Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai.

Selo Digital: 01111503111757095800368

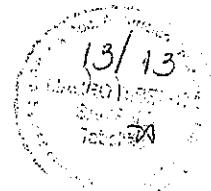
O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 27 de julho de 2016.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



Bel. Emília Rosa Sampaio Alves

Bel. Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Valor devido por este instrumento

Emolumentos	R\$29,16
Taxa Judiciária	R\$12,25
Por página que torescer	R\$37,98
Fundesp/PJ - 10%	R\$2,916
Funepo - 8%	R\$2,3328
Receita do Estado - 5%	R\$1,458
Fundo Especial - 4%	R\$1,1664
Fundesp/MP - 3%	R\$0,8748
Funcomp - 13%	R\$0,8748
Fundos Esp. Adv. Dativo - 2%	R\$0,5832
Funepog - 2%	R\$0,5832
ISSQN - 2%	R\$0,5832
Fundeppg - 2%	R\$0,5832
Total a cobrar	R\$90,44

Bel. Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião

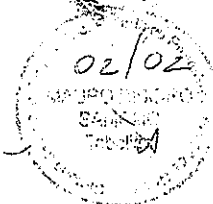


CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei constar no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-2, às fls. 41/43, às margens do registro sob o nº de ordem 67, em 04.06.1976, a seguinte averbação: Averbação: Reforma Parcial dos Estatutos do C.R.A.C., aprovada em Assembléia Geral, realizada em 08.05.76. Capítulo 2º - Dos Associados e suas categorias: Art. 6º - O quadro social do C.R.A.C. será constituído por pessoas de ambos os sexos sem distinção de nacionalidade, opinião política ou religiosa e dividido nas seguintes categorias: a) Fundadores; b) Honorários; c) Beneméritos; d) Remidos (suprimida a admissão à partir de 02.01.67, conforme ata de assembléia geral; e) Contribuintes; f) Atletas e g) Patrimoniais. Art. 7º - Sócios Fundadores são os que colaboraram na fundação do Clube e sua organização inicial. Art. 8º - Sócios Honorários serão todas as pessoas ilustres que, por seus méritos a sociedade, por aprovação da Assembléia Geral, delibere homenagear por proposta da Diretoria ou por 50 sócios Fundadores, Beneméritos ou Patrimoniais; Único - O sócio Honorário ficará isento de qualquer contribuição. Art. 9º - Sócios Beneméritos, os que contribuírem para o patrimônio social com donativos ou doações de real valor ou que tenha prestado relevantes serviços à sociedade por aprovação da Assembléia Geral e proposta da Diretoria ou por 50 sócios Fundadores, Beneméritos ou Patrimoniais; Único - O sócio Benemérito ficará isento de qualquer contribuição, sujeitando-se, entretanto a todos os deveres e gosando de todas as regalias conferidas aos sócios efetivos. Art. 10º - Sócios Remidos (suprimida a admissão conforme resolução da assembléia geral realizada aos 02.01.1967, sendo que aos sócios admitidos anteriormente serão emitidos títulos de propriedade, passando os mesmos a pertencer a nova categoria de sócio Patrimonial. Art. 15º - Sócios Patrimoniais serão todos aqueles que ingressarem no quadro social, mediante a aquisição de títulos de propriedade, representados por apólices. 1º - Os títulos de propriedade são indivisíveis, nominais, transferíveis, de natureza familiar e variável o seu valor e quantidade, podendo a Diretoria incumbir terceiros do encargo de lançá-los à venda, mediante preços e condições que livremente estipular o contrato. 2º - Fixada a aquisição do título em prestações e não pagamento de uma delas, dentro do prazo de 90 dias, contado do seu vencimento, acarretará o automático cancelamento do título respectivo, independente de qualquer notificação ou aviso, revertendo em benefício da sociedade qualquer importância que houver sido paga pelo sócio faltoso. 3º - Poderá o sócio, em dia com seus pagamentos e mediante anuência da Diretoria, transferir o seu título de sócio patrimonial a terceiros, pagando, entretanto ao Clube, uma taxa de transferência de 20% do valor do título. 4º - Será da exclusiva competência da Diretoria e Conselho Deliberativo, que em reunião conjunta, deliberarão sobre a necessidade, a época do lançamento de apólices, em quantidades, valores e condições, que convencionarem. Art. 25º - 1º) Ser votado; Capítulo 8º - Da Assembléia Geral - Sua Constituição, Competência e Forma de Convocação: Art. 37º - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano da administração do clube e será exclusivamente composta de sócios fundadores, beneméritos e patrimoniais e reunir-se-a na primeira quinzena do mês de junho, de dois em dois anos para eleger os membros e suplentes do Conselho Deliberativo. Art. 46º - Nas assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, não serão

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88**

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



aceitas procurações p/ representações de associados. 1º - Para tomar parte na Assembléia Geral o associado deverá apresentar sua caderneta de sócio, assinar o livro de ata e estar quite com o clube. 2º - Seja qual for o número de títulos de propriedade de que seja proprietário, o sócio Patrimonial só terá direito a um voto nas assembléias gerais do clube. Art. 69º - Compete à Diretoria V) Realizar despesas até a importância de Cr\$500.000,00. Art. 94º - Compreende-se como receita do Clube: a) As taxas e doações de sócios beneméritos; b) as jóias, taxas e mensalidades dos sócios contribuintes; c) As subscrições e taxas de transferências de títulos de propriedade. Aprovada a reforma parcial dos presentes Estatutos do C.R.A.C. em Assembléia Geral, realizada no dia 08.05.76. a) Carlos César Elias - Presidente. a) Divino Antônio dos Reis - Secretário. Cat. 04.06.76. (a) Mauro Ribeiro Sampaio. Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai.

Selo Digital: 01111503111757095800369

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 27 de julho de 2016.

Emília Rosa Sampaio Alves
Bel. Emília Rosa Sampaio Alves
Escrivente

Bel. Emília Rosa Sampaio Alves
Escrivente

Valor devido por este instrumento/	
Emolumentos	R\$29,16
Taxa Judiciária	R\$12,25
Por página que acrescer	R\$3,09
Fundes/PJ - 10%	R\$2,916
Fundes - 8%	R\$2,3328
Receita do Estado - 5%	R\$1,458
Fundo Especial - 4%	R\$1,1664
Fundes/MP - 3%	R\$0,8748
Fundes - 3%	R\$0,8748
Fundes Esp. Adv. Dativo - 2%	R\$0,5832
Fundes - 2%	R\$0,5832
ISSON - 2%	R\$0,5832
Fundes - 2%	R\$0,5832
Total a cobrar	R\$56,45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.175.206/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1976
NOME EMPRESARIAL CLUBE RECREATIVO E ATLETICO CATALANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RAULINA FONSECA PASCOAL	NÚMERO 745	COMPLEMENTO *****
CEP 75.701-480	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@MBSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (64) 3411-4520
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2025** às **16:44:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO



MEMBROS DIRETORES BIÊNIO 2025/2026

DE 02/01/2025 A 31/12/2026

>> CONSELHO DELIBERATIVO <<

PRESIDENTE - LUIZ ISAAC HENZ

VICE-PRESIDENTE - ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA

MEMBROS EFETIVOS

CÉSAR ALBERTO SAFATLE	DJAIR AYRES
LEOVIL EVANGELISTA JÚNIOR	CLEITON CÉSAR DOS SANTOS
MICHEL MARTINS BORGES	JAIME MARCELINO DA SILVA
LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA	NAURO AUGUSTO DIAS
GIOVANI CORTOPASSI	VALDECI JOSÉ BARROS
PAULO SATATLE	JOSÉ FRANCISCO CUSTÓDIO JÚNIOR
DÉLIO PAES	MURILO ROBERTO MARQUES DA SILVA
RILDO FERREIRA DA SOUZA	THADEU BOTÊGA AGUIAR
GABRIEL PEDRO DA SILVA	ADIB ELIAS JÚNIOR

MEMBROS SUPLENTE

MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS	ARILDO ANTÔNIO DA SILVA
LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	ELIOMAR PEREIRA DA SILVA
EDSON DOS SANTOS FERREIRA	

>> DIRETORIA EXECUTIVA <<

ADIB ELIAS JÚNIOR | Presidente
 GICVANI CORTOPASSI | Vice-presidente
 MICHEL MARTINS BORGES | Tesoureiro
 LEOVIL EVANGELISTA JÚNIOR | Diretor Geral de Esportes
 MURILO ROBERTO MARQUES DA SILVA | Diretor Social
 VALDECI JOSÉ BARROS | Diretor de Propaganda

>> CONSELHO FISCAL <<

MEMBROS EFETIVOS

WENDER FERREIRA BENTO
 MURILO ROBERTO MARQUES DA SILVA
 DÉLIO PAES

MEMBROS SUPLENTE

LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA
 LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
 ELIOMAR PEREIRA DA SILVA

CATALÃO - GOIÁS
 Av. 20 de Agosto, nº 1.293, Centro
 CEP: 75.707-250



CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC. Aos 02(dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/01/2025), às nove horas (09), na Nova Sede Administrativa, a Cidade do Leão, situada na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 745, Centro, CEP: 75.701-480, Catalão, Goiás, compareceram os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e associados do Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, atendendo a convocação do presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Isaac Hens, na forma do que prevê o Estatuto Social do Clube, com a finalidade norte de promover a eleição dos novos membros para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Clube no Biênio 2025/2026, e demais deliberações devidamente estabelecidas no Edital de Chamamento devidamente publicado, registrando os presentes conforme **LISTA DE PRESENÇA** registrada em folha anexa. O senhor presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Isaac Hens, deu início aos trabalhos da reunião agradecendo a todos pela presença e inicialmente desejando um feliz ano novo de muita paz, saúde e realizações a todos. Em seguida convidou o senhor Thadeu Botêga Aguiar jurídico do Clube para secretariar a reunião destacando todo esforço que tem sido realizado por este nessa nova estruturação do CRAC hoje mais organizado, mais estruturado, transparente e sólido. Logo determinou ao senhor secretário que promovesse a contagem dos sócios presentes para fins de atestar a existência de quórum deliberativo em primeira chamada na forma do Edital de Chamamento. Observando não ter ainda quórum suficiente para iniciar as deliberações o senhor presidente convidou a todos os presentes até o momento para que conheçam as novas estruturas do CRAC recém inaugurada composta de recepção, espaço de convivência, sala de televisão, amplo refeitório, sala de fisioterapia, espaço para comissão técnica, sala de supervisão e jurídico, sala da diretoria, sala de imprensa, além de diversos apartamentos para alojar os atletas, bem como ainda uma ampla e moderna academia. Ao final todos elogiaram muito a nova estrutura cedida ao clube que para a ser um dos mais bem estruturados do interior do Estado de Goiás. O senhor presidente do Conselho lembrou todas as dificuldades vividas nesse período e que hoje se sente muito orgulhoso de ver toda essa transformação no espaço e também no clube como um todo. Em seguida, observando a chegada de várias outras pessoas ao recinto, solicitou ao senhor secretário da reunião que promovesse com a segunda chamada promovida as 09:30hs. Com a palavra o senhor secretário atestou a existência de quantum deliberativo composto pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo do Clube destacando a existência de legalidade para deliberar em segunda chamada com qualquer quórum. Com a palavra o senhor presidente agradeceu o a presença de todos e determinou ao secretário da sessão que promovesse a leitura do Edital de Convocação. Uma vez realizada e antes de iniciar o processo de eleição dos membros dos novos membros para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Clube no Biênio 2025/2026 o senhor presidente solicitou ao secretário da reunião e jurídico do Clube que esclarecesse as determinações estatutárias. Com a palavra o senhor secretário e jurídico Thadeu Aguiar esclareceu aos presentes que: na forma do art. 9º do Estatuto o Conselho Deliberativo do CRAC deve ser constituído de 20(vinte) membros efetivos e 05(cinco) suplentes, maiores de 21(vinte e um) anos e pertencentes a toda classe de sócios exceto a de sócio honorário devendo pelo menos 1/8 deles figurar entre os sócios mais antigos pela ordem de votação; na forma do art. 60 do Estatuto o Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes; e na forma do art. 62 do Estatuto a Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor Geral de Desportes, Diretor Social e Diretor de Propaganda, ambos com mandato de 02(dois) anos. Logo após o presidente fora orientado a promover a apresentação dos novos sócios do clube Luiz Carlos Rodrigues dos Santos, Edson dos Santos Ferreira, Arildo Antônio da Silva, Djair Ayres, Eliomar Pereira da Silva, Jaime Marcelino da Silva, Wender Ferreira Bento, Rogério Dias Carneiro, Mazurkyevcz Bernardes dos Santos, Valdeci José Barros e Thadeu

CATALÃO - GOIÁS
Av. 20 de Agosto, nº 1.293, Centro -
CEP: 75.707-250

1



CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO

Botêga Aguiar que foram admitidos por aclamação dos presentes. Uma vez registradas as ponderações deu-se seguimento aos trabalhos tendo o senhor presidente em decorrência do registro de apenas uma chapa concorrente proposto em deliberação que a eleição de desse por aclamação o que fora aprovado pela unanimidade dos presentes, registrando assim para os fins de direito os seguintes diretores que terão **MANDATO DE 02/01/2025 A 31/12/2026:** >> **CONSELHO DELIBERATIVO** << **PRESIDENTE: LUIZ ISAAC HENZ (1); VICE-PRESIDENTE: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA (2); MEMBROS EFETIVOS: CÉSAR ALBERTO SAFATLE (3); LEOVIL EVANGELISTA JÚNIOR (4); MICHEL MARTINS BORGES (5); LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA (6); GIOVANI CORTOPASSI (7); PAULO SATATLE (8); DÉLIO PAES (9); RILDO FERREIRA DA SOUZA (10); GABRIEL PEDRO DA SILVA (11); DJAIR AYRES (12); CLEITON CÉSAR DOS SANTOS (13); JAIME MARCELINO DA SILVA (14); NAURO AUGUSTO DIAS (15); VALDECI JOSÉ BARROS (16); JOSÉ FRANCISCO CUSTÓDIO JÚNIOR (17); MURILO ROBERTO MARQUES DA SILVA (18); THADEU BOTÊGA AGUIAR (19); ADIB ELIAS JÚNIOR (20); MEMBROS SUPLENTE: MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS (1); LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (2); EDSON DOS SANTOS FERREIRA (3); ARILDO ANTÔNIO DA SILVA (4); ELIOMAR PEREIRA DA SILVA (5) I >> **DIRETORIA EXECUTIVA** << **ADIB ELIAS JÚNIOR - PRESIDENTE; GIOVANI CORTOPASSI - VICE-PRESIDENTE; MICHEL MARTINS BORGES - TESOUREIRO; LEOVIL EVANGELISTA JÚNIOR - DIRETOR GERAL DE ESPORTES; MURILO ROBERTO MARQUES DA SILVA - DIRETOR SOCIAL; E VALDECI JOSÉ BARROS - DIRETOR DE PROPAGANDA I >> **CONSELHO FISCAL** << **MEMBROS EFETIVOS: WENDER FERREIRA BENTO (1), MURILO ROBERTO MARQUES DA SILVA (2), E DÉLIO PAES (3); MEMBROS SUPLENTE: LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA (1), LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (2), E ELIOMAR PEREIRA DA SILVA (3).** Em seguida o senhor presidente declarou todos devidamente empossados determinando ao jurídico a confecção dos termos de posse para fins de registro e demais providências de praxe. Logo após o senhor presidente passou a palavra ao jurídico do Clube e secretário da assembleia senhor Thadeu Botêga Aguiar que fez explanação sobre a situação das dívidas trabalhistas do Clube informando a evolução processual junto ao Juízo das Execuções do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ainda das dívidas cíveis das quais foram liquidadas mais de 65%(sessenta e cinco por cento), destacando a necessidade de se evoluir a ideia da Sociedade Anônima de Futebol no Clube afim de atrair um investidor para melhorias na estrutura, futebol e categorias de base como também para injeção de mais recursos afim de que o Clube liquide definitivamente seu passivo. A proposta fora colocada em discussão e após em deliberação determinando a nomeação de uma comissão de 03(três) membros para os estudos e votação em nova assembleia convocada para o dia 15(quinze) de Janeiro de 2.025 às 09:00hs no mesmo local. Em seguida o senhor presidente solicitou ao senhor tesoureiro que na mesma ocasião promovesse a apresentação das contas semestrais do Clube para deliberação. Ao final, o senhor presidente fraqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo registro, eu, Thadeu Botêga Aguiar, que secretariei a assembleia do Conselho Deliberativo do Clube Recreativo e Atlético Catalano, encerro e assino a presente ata, juntamente com senhor presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Isaac Hens, dando por encerrada a reunião. Catalão/GO, 02(dois) de janeiro de 2.025.****

THADEU BOTÊGA AGUIAR

Secretário da Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo

LUIZ ISAAC HENS

Presidente do Conselho Deliberativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.074/0001-88 - TABELÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-490 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 88, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.489 e registrado sob o nº 2.412, às fls. 46V/49F. Dou fé. CATALÃO-GO, 03/01/2025.
Custas: R\$ 72,84 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 110,84
Selo: 01372501012471030669001
Consulta: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIAN SAMPAIO - Substituta



CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data de Realização: 02/01/2025 | 1ª Convocação: 09:00h | 2ª Convocação: 09:30h

Local: Av. Raulina Fonseca Paschoal, nº 745, Centro CEP: 75.701-480, Catalão/GO

LISTA DE PRESENÇA

1. ADIB ELIAS JÚNIOR _____
2. CÉSAR ALBERTO SAFATLE _____
3. JOSÉ FRANCISCO CUSTÓDIO JÚNIOR _____
4. DÉLIO PAES _____
5. GIOVANI CORTOPASS' _____
6. LEONARDO M. DE CASTRO TEIXEIRA _____
7. LUIZ ISAAC HENS _____
8. NAURO AUGUSTO DIAS _____
9. PAULO SAFATLE _____
10. RILDO FERREIRA DE SOUZA _____
11. ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA _____
12. MICHEL MARTINS BORGES _____
13. WENDER FERREIRA BENTO _____
14. ROGÉRIO DIAS CARNEIRO _____
15. MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS _____
16. VALDECI JOSÉ BARROS _____
17. THADEU BOTÊGA AG-JIAR _____
18. LEOVIL EVANGELISTA JÚNIOR _____
19. MURILO ROBERTO MARQUES DA SILVA _____



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A *Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC*, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Estatuto Social do Clube, CONVOCA a todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade norte de promover a eleição dos novos membros para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Clube no Biênio 2025/2026, e demais deliberações devidamente estabelecidas a realizar-se no próximo dia 02/01/2025, na Nova Sede Administrativa, a Cidade do Leão, situada na Avenida Vereador Geraldo Gentil Aires, nº 567, Catalão, Goiás, cujos trabalhos serão iniciados às 09:00, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário, às 09:30 em segunda convocação, com qualquer número de presentes

CATALÃO/GO, 10(DEZ) DE DEZEMBRO DE 2.024.

LUIZ ISAAC HENZ
Presidente do Conselho Deliberativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e
Tabelionato 2º de Notas



MAURO RIBEIRO SAMPAIO
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
 Tabelião - Tabeliã Substituta
 (64) 3441 - 2503

LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
EMÍLIA ROSA SAMPAIO ALVES
 ESCRIVENTES

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de **PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 63**, às fls. 91V/92V a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 71.646, registro sob o nº 2.412 AV-013 em 21/12/2020, contendo 3 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:



CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO

FUNDADO EM 13/07/1931 - CNPJ N.º 02.175.206/0001-88
 CAMPEÃO GOIANO - 1967/2004 - VICE CAMPEÃO - 1969/1997
 Praça de Esportes: Rua Araguaia s/n.º - CEP 75.701-491 - Catalão-GO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Clube Recreativo e Atlético Catalano realizada no dia 16 de dezembro de 2020 na sede do Clube da Terceira Idade (João Fayad), situada na Alameda Raulinda Fontenele Paschoal n.º 745 na Cidade de Catalão - Go em segunda chamada, às 20 horas uma vez que não teve quorum suficiente para a primeira chamada marcada para as 19,30 horas. De acordo com o Edital de Convocação Extraordinária n.º 002/2020, publicado em 01 de dezembro de 2020, o Senhor Presidente Roberto Antonio da Silva abriu os trabalhos solicitando que todos os presentes se mantivessem o distanciamento e apresentassem nos locais apropriados e demarcados e com o uso obrigatório de máscaras conforme determinações do Ministério da Saúde e protocolos recomendados pelas Secretarias de saúde do Estado e Município. Dando sequência o Senhor Presidente convidou o Senhor Murilo Roberto Marques da Silva para secretariar os trabalhos no que foi prontamente atendido. O Senhor Presidente explicou aos presentes que como o mandato da atual diretoria havia vencido em 31 de julho de 2020 e que devido a pandemia a mesma foi prorrogada em Assembleia Geral até 31/12/2020 e evitando atropelos do último hora, então resolveu por realizar as eleições dos poderes do CRAC, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 motivo de tal convocação. Em seguida foi dado um prazo de 15 (quinze) minutos para que fosse apresentado as chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo. Esgotado o prazo concedido, somente uma chapa foi apresentada com os seguintes nomes: Membros Efetivos: 01- Adélio Campos, 02- Adib Elias Junior, 03- Cesar Alberto Safatle, 04- Délio Pais, 05- Gabriel Pedro da Silva, 06- Geovani Calorpassi, 07- Jose Americo Lopes, 08- Leonardo Martins de Castro Teixeira, 09- Velomar Rios Gonçalves, 10- Naurio Augusto Dias, 11- Luiz Isaac Henz, 12- Roberto Antonio da Silva, 13- Pedro Elias da Silva, 14- Rildo Ferreira de Souza, 15- Carlos Antero Neto, 16- Cleiton Cesar dos Santos, 17- Paulo Safatle, 18- Jose Borges da Silva, 19- Murilo Borges Marques da Silva, 20- José Francisco Junior. Membros Suplentes: 01- José Pedro Junior, 02- Ivone Rodrigues Ribeiro, 03- Djalir Ayres, 04- Ricardo Eustáquio Peres, 05- Lazaro Jose da Silva. Colocada em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade e empossada com uma calorosa salva de palmas. Dando sequência aos trabalhos e evitando marcar uma nova reunião para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, evitando aglomerações devido a pandemia, foi proposto pelo Senhor Cesar Safatle que já fosse apresentado nomes para concorrer aos cargos acima citados no que foi aprovado por todos os correligionários presentes, eleitos e empossados e depois de alguns minutos foi apresentado os seguintes nomes: Presidente do Conselho Deliberativo: Luiz Isaac Henz, Vice-Presidente: Délio Pais e Secretário o Senhor José Borges da Silva que colorado em votação os referidos nomes foram aprovados, eleitos e empossados.

CERTIDÃO

Continuação



ROBERTO ANTONIO DA SILVA – Presidente da Assembleia Geral

MURILO ROBERTO MARQUES DA SILVA – Secretário

- 01- Adélio Campos,
- 02- Adib Elias Junior,
- 03- Cesar Alberto Safatle,
- 04- Délio Paes,
- 05- Gabriel Pedro da Silva,
- 06- Geovani Catorpassi,
- 07- Jose Americo Lopes,
- 08- Leonardo Martins de Castro Teixeira,
- 09- Velomar Rios Gonçalves,
- 10- Nauro Augusto Dias,
- 11- Luiz Issac Henz,
- 12- Roberto Antonio da Silva,
- 13- Pedro Elias da Silva,
- 14- Rildo Ferreira de Souza,
- 15- Carlos Antero Neto,
- 16- Cleiton Cesar dos Santos,
- 17- Paulo Safatle,
- 18- Jose Borges da Silva,
- 19- Murilo Roberto Marques da Silva,
- 20- José Francisco Junior.
- 21- José Pedro Junior,
- 22- Ivone Rodrigues Ribeiro,
- 23- Djair Ayres,
- 24- Ricardo Eustáquio Peres,
- 25- Lazaro Jose da Silva

[Handwritten signatures corresponding to the list of names]

Dando sequência aos trabalhos e já na condição de Presidente eleito do Conselho Deliberativo e devidamente empossado, o Senhor Luiz Issac Henz fez uso da palavra e questionou aos demais membros que para evitar uma nova convocação devido a pandemia e que se todos os membros do Conselho Deliberativo que se encontravam presentes concordassem, já passaria a eleger a Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o biênio compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2022, tendo obtido a concordância de todos os presentes. Assim sendo, o Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Luiz Issac Henz concedeu um prazo de 15 (quinze) minutos para que fosse apresentado chapa ou chapas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Esgotado o prazo concedido, foi apresentado uma única chapa de consenso assim constituída: Presidente Executivo: ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Vice-Presidente: LUCAS ALVES

CERTIDÃO

Continuação



RUFINO. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Délio Paes, Adib Elias Junior, Adélio de Campos. Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Carlos Antonio Neto e Neuro Augusto Dias.

Colocada em votação, a mesma foi eleita e empossada para cumprir o mandato compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo aplaudida por uma salva de palmas e com desejos de muito trabalho e sucesso em prol do Clube Recreativo e Atlético Catalano. Perguntado se alguém dos presentes queriam fazer uso da palavra, e como ninguém se manifestou, eu Murilo Roberto Marques da Silva, Secretário desta Assembleia Geral Extraordinária, encerro e assino _____ a presente ata e que também vai assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

LUÍZ ISSAC HENZ,
Presidente do Conselho Deliberativo,

ROBERTO ANTONIO DA SILVA,
Presidente Executivo,

LUCAS ALVES RUFINO,
Vice-Presidente.

Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extraí, o livro fica armazenado por meio eletrônico. Selo Eletrônico de Fiscalização: 01372201210724330740002 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé. Catalão, 24 de janeiro de 2022.

Emolumentos: R\$ 48,72
Páginas Extras: R\$ 6,30
Taxa Judiciária: R\$ 15,82
Fundos e ISS 41%: R\$ 21,00
Total: R\$ 93,91

Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio
Escrevente